



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1690 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS -MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891 prorrogado pelo 48.102 de 29 de dezembro de 2020, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e Nº 1679/2020, e CONSIDERANDO:

- Os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;
- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- A necessidade de proteger a população evitando a propagação do Coronavírus - COVID-19;
- O aumento significativo em curto período de pessoas infectadas pela COVID-19 no nosso município;
- O Município de Papagaios encontra-se na “ONDA VERMELHA” do Programa Minas Consciente para a Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais;
- O relevante interesse público.

Publicado no Quadro de Avisos
afixado no hall da prefeitura em
25/02/2021 nos termos da Lei
Municipal de n.º 1.190/2005.

P. Cardeiro

RG: MG - 10.404.839

DECRETA

Art. 1º - fica proibido por prazo indeterminado, independente da onda em que se encontre o Município dentro do Programa “Minas Consciente”:

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A realização de qualquer evento seja público e/ou privado tendo em vista evitar aglomerações de pessoas.

Art. 2º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e/ou similares será de 7:00h às 23:00h, todos os dias da semana, devendo o estabelecimento obedecer às normas contidas no Código de Posturas do Município de Papagaios.

Parágrafo Primeiro – aplica-se ao comércio ambulante o mesmo horário de funcionamento de bares e similares.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) Notificação educativa e orientação do infrator; b) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento; c) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda pagar uma multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, e encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 4º - Fica a polícia militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10 (dez) pessoas em qualquer local público, zelando pelo cumprimento deste Decreto, devendo inclusive ajudar a manter o distanciamento entre as pessoas em filas de bancos, praças e outros estabelecimentos.

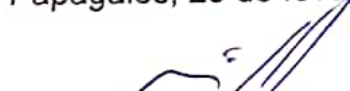
Art. 5º - Ficam os bombeiros civis contratados pelo município investidos no poder de fiscais do município, exclusivamente para fiscalizar cumprimento do Programa " Minas Consciente" conforme a onda e das normas estabelecidas neste decreto e em outros decretos que tratam da prevenção a COVID 19.

Artigo 6º - As atividades do Poder Público Municipal funcionarão normalmente, respeitando os serviços essenciais, sem limitação de horários, observadas as recomendações inerentes aos idosos e grupos de risco.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 25 de fevereiro de 2021.


MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**